

## DECRETO Nº 12813, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre outorga de permissão de uso de área pública que específica.

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 35.101/2008,

### DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à empresa Luiz Ricardo Ferro & Cia. Ltda. - ME, na forma do que dispõe o § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, permissão de uso, a título precário, da área localizada na Avenida Pedro I, na Área Industrial do Vale do Piracangaguá II, a saber:

“Terreno designado Parte da Avenida Projetada 02, situado na Avenida Pedro I, na Área Industrial do Vale do Piracangaguá II, no Bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, cidade e comarca de Taubaté. - Inicia-se no ponto **A37**, ponto este distante **84,36m** do início da curva de concordância da Avenida Projetada 02 com a Avenida Pedro I; deste ponto deflete à direita e segue em uma curva que se projeta para direita com raio de **20,43m** e desenvolvimento de **32,25m** até o ponto **A37a**; daí deflete à esquerda e segue em uma curva que se projeta para esquerda com raio de **45,10m** e desenvolvimento de **63,02m** até o ponto **A37b**; daí deflete à direita e segue em uma curva que se projeta para direita com raio de **18,51m** e desenvolvimento de **28,96m** até atingir o ponto **A38** confrontando em todos estes trechos com o Lote 01 da Gleba 02 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de **54,56m** até atingir o ponto **A38a**, confrontando com a Avenida Pedro I; daí deflete à esquerda e segue em uma curva que se projeta para esquerda com raio de **30,00m** e desenvolvimento de **33,76m** até atingir o ponto **A38b**; daí segue em linha reta na distância de **84,36m**, confrontando em todos estes trechos com a Avenida Projetada 02, atingindo o ponto **A37**, ponto de início da presente descrição, perfazendo uma área de **3.126,05m²**.”

Art. 2º A área de que trata o artigo 1º está devidamente caracterizada na planta AD-2786.

Art. 3º A outorga da presente permissão de uso, a título precário e gratuito, tem por finalidade, única e exclusivamente o canteiro de obras, obrigando-se o permissionário a não edificar sobre a área e a não promover no local nenhuma outra atividade.

Parágrafo único. A não observância do disposto no “caput” deste artigo implicará na revogação imediata da permissão de uso ora outorgada, o mesmo podendo ocorrer por razões de conveniência e oportunidade administrativa, devendo a permissionária devolver a área imediatamente, sem direito a indenização, sob qualquer pretexto.

Art. 4º Ao término das obras, a permissionária deverá proceder à urbanização da área, restituindo-a a seguir, ao Município, em perfeitas condições de utilização.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de agosto de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**  
**Prefeito Municipal**

**ANTHERO MENDES PEREIRA JÚNIOR**  
**Secretário de Desenvolvimento e Inovação**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de agosto de 2012.

**ADAIR LOREDO SANTOS**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**EVANISE BENI**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**